CONTRATO nº 020/2020
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
(Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 c/c MP 961/2020)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo**, inscrito no CPF/MF nº227.700.973-34 , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, e a empresa: **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º – **05.348.580/0001-26**, com sede na Av. Nações Unidas, 1069, Vermelha, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Antonio Francisco Rocha de Abreu, R.G. n.º 217.504-SSP-PI, C.P.F. n.º 153.049.653-53, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 c/c MP 961/2020**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 300 Testes rápidos de anticorpos SARS-CoV-2 - Imunocromatografia em ouro coloidal IGM/IGG, a serem usados nas ações do combate a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 023/2020**, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, adstrito na proposta de preços(orçamentos) adjudicado.

1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1 A **CONTRATADA** entregará os produtos objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, conforme proposta de preços(orçamento).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e/ou equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços/produtos, objeto deste contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **FMS – CONTA DE CUSTEIO, outros recursos, na seguinte dotação orçamentária:**

PODER- 02: PODER EECUTIVO
ÓRGÃO- 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE -01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

FUNÇÃO -10: SAÚDE
SUBFUNÇAO- 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA-0009: AÇÕES DE PREVENÇÇÃO DE SAÚDE

PROJ / ATIVIDADE-2131: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVI 19

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA :

5.1 O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias ou ao término dos quantitativos contratados, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo ser prorrogados conforme legislação pertinente, com eficácia a contar da data de sua assinatura,

5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, conforme legislação pertinente;

5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva dos produtos, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 A entrega dos produtos se dará conforme orçamento contratado e constante da **Dispensa nº 022/2020;**

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE,** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos produtos objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento do recebimento dos produtos;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais dos produtos, inclusive impostos e/ou tributos;
d) manter,durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa ;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso na entrega dos produtos;

b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

11.2Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 c/c MP 961/2020.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 Fica estabelecido que é de responsabilidade da instituição hospitalar ou congênere não comercializar as preparações entregues, senão somente as utilizá-las dentro da própria instituição, bem como armazenas e empregar as preparações conforme protocolos internos do hospital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 27 de AGOSTO de 2020.

MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CONTRATANTE

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Elenilda da Silva Oliveira CPF Nº 755.129.643-87

2 Jardiane Oliveira Araújo CPF Nº 048.524.353-11